



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº STDAS-DL001/2020

A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização do Sr. Secretário de TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E ATORES DA POLÍTICA DE SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A demanda citada é necessária para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E ATORES DA POLÍTICA DE SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

É de suma importância que o Município obtenha o item em tema para compor a demanda desta Secretaria de TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município, mostrando assim o compromisso e responsabilidade com o erário público.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por pessoas físicas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na pessoa física abaixo citada:

MÔNICA SILLAN DE OLIVEIRA, no valor de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**.

Senador Pompeu/CE, 13 de fevereiro de 2020.

José Higo dos Reis Rocha
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação